



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.754 , de 23 de junho de 19 93

Dispõe sobre o abatimento em passagens intermunicipais para estudantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes regularmente matriculados em escola, primárias, secundárias ou de ensino superior, no Estado da Paraíba, e portando identidade estudantil, poderão adquirir passagens nas linhas intermunicipais, com abatimento de cinquenta por cento (50%) do preço de tabela.

Parágrafo Único - O direito à aquisição de passagens nos moldes definidos neste artigo, poderá ser exercido em qualquer período do ano civil.

Art. 2º - A concessão do direito limitar-se-á a dez (10) poltronas de cada unidade automobilística, desde o terminal de partida do veículo; e, caso não seja preenchidos o total de vagas destinadas à meia passagem, estas deverão ser repassadas aos terminais subsequentes.

Art. 3º - Para fins de controle e fiscalização ficam as Empresas de Ônibus intermunicipais obrigadas a afixar nos guichês de vendas de passagens o número de vagas disponíveis destinadas à meia-passagem, bem como por em destaque seus adquirentes nas listas de passageiros.

IAL

24 06

93

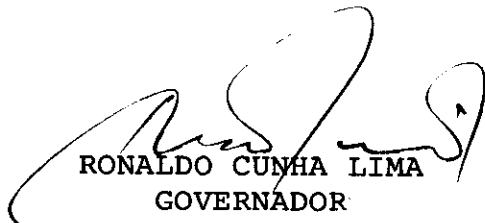
GOVERNADOR

386718

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de junho de 1993; 105º da Proclamação da República.



RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADOR